



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CONTRATO DE RATEIO 006/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2021.

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, o Estatuto do CISVALI e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, de um lado, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, com sede à Rua Paraná, 324, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, neste ato representado pelo Senhor Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 5.873.746-1 SESP/PR e CPF 990.881.699-34, doravante denominado **CONTRATADO** e, do outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN** CNPJ Nº 77.007.474/0001-90, com sede a Rua Vinte e Dois de Janeiro, s/n – Paulo Frontin - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antônio Gilberto Gruba, CPF nº 528.892.629-87 e cédula de identidade nº 4.566.471-6 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem por objeto estabelecer a forma de repasse de recursos financeiros ao Consórcio por parte do Consorciado (Município) e definição das responsabilidades econômico-financeiras, para assegurar o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2021, nos termos do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

O orçamento para o exercício de 2021 será composto dos recursos transferidos através dos contratos de rateio, Transferências SIA/SUS, Convênios e rendimentos de aplicações financeiras.

Os recursos que não estiverem contemplados nesta cláusula, e vierem a ser repassados ao consórcio no decorrer do exercício, serão contabilizados no momento de sua ocorrência passando a integrar as receitas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DAS DESPESAS

Os recursos recebidos por este instrumento serão aplicados na execução das despesas para o custeio das atividades do consórcio, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza; a ser estabelecido na lei orçamentária para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2021, **assegura ter previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA**, dotação suficiente para suportar as obrigações assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio serão executados de acordo com os detalhamentos previstos no ANEXO I, do presente termo.

Os repasses mensais a título de CONTRIBUIÇÃO serão realizados de forma fixa, que servirá para custear as despesas administrativas do consórcio, e os repasses para pagamento dos serviços utilizados será de forma variável, conforme sua utilização, tendo como referência os valores estabelecidos na cláusula sexta (alínea “a” e “b”).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total destinado ao Consórcio por este Contrato de Rateio é de **R\$ 428.458,32** (Quatrocentos e vinte oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) distribuído em:



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

a) **Contribuição Mensal, no valor de R\$ 46.561,56** (Quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em doze parcelas de **R\$ 3.880,13** (Três mil, oitocentos e oitenta reais e treze centavos), valor equivalente à R\$ **0,53** (cinquenta e três centavos) por habitante, segundo a estimativa para o TCU - Brasil 2018;

b) **Despesas realizadas pelo CONSORCIADO, no valor de R\$ 381.896,76** (Trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), em até doze parcelas de **R\$ 31.824,73** (Trinta e um mil, oitocentos e vinte quatro reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

O valor correspondente a contribuição Mensal, alínea “a” da cláusula sexta, será repassada sob forma de boleto bancário e terá seu vencimento todo dia 15 do mês correspondente.

As despesas realizadas pelo município, alínea “b” da cláusula sexta, serão apuradas mensalmente de acordo com os serviços utilizados e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, qual seja: conta corrente nº **235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO.

b) Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente.

c) Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, a conta da Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município e/ou Crédito adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO.

d) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- c) Entregar, mensalmente, às despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONTRATANTE.
- d) Fazer a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos ao ente consorciado, conforme previsto no artigo 35 do Estatuto Social do CISVALI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e término para 31 de dezembro de 2021.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante decisão fundamentada da Assembleia Geral, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do CISVALI e demais instrumentos legais aplicáveis.



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

União da Vitória, 27 de julho de 2020.

Município de Paulo Frontin
Antonio Gilberto Gruba
CONTRATANTE

CISVALI
Claudinei de Paula Castilho
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Visto:

Controle Interno
CPF: 077.840.649-00

Visto:

Advogada – OAB/PR nº 77.694

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO I

ANALÍTICO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS			
ELEMENTO	MENSALIDADE		
PAULO FRONTIN	ORÇAMENTO GERAL	PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO	
EXERCÍCIO	2021	4,15%	
	R\$ 675.419,56	R\$ 28.036,05	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 580.000,00	R\$ 24.075,27
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 45.600,00	R\$ 1.892,81
3.1.90.96	RESSARCIMENTO PESSOAL REQUISITADO	R\$ 49.819,56	R\$ 2.067,96
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 446.300,00	R\$ 18.525,51
3.3.90.14	DIÁRIAS	R\$ 5.000,00	R\$ 207,55
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 33,21
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 60.500,00	R\$ 2.511,30
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 205.000,00	R\$ 8.509,36
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00	R\$ 4.150,91
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R\$ 65.000,00	R\$ 2.698,09
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 9.500,00	R\$ 394,34
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 500,00	R\$ 20,75
	SOMA	R\$ 1.121.719,56	R\$ 46.561,56
SERVIÇOS EM SAÚDE			
ELEMENTO	MENSALIDADE		
PAULO FRONTIN	ORÇAMENTO GERAL	PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO	
EXERCÍCIO	2021	6,79%	
	R\$ 5.626.272,36	R\$ 381.896,76	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00	R\$ 3.393,87
3.3.90.32	MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 350.000,00	R\$ 23.757,09
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.879.046,36	R\$ 331.177,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R\$ 347.226,00	R\$ 23.568,80
	SOMA	R\$ 5.626.272,36	R\$ 381.896,76
DEMAIS RECEITAS			
	R\$ 1.300,00		
	R\$ 1.908.976,32		
	R\$ 1.910.276,32		